



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
Câmara Municipal de Araruama

Exercício Legislativo de 2024



ASSUNTO:

Dispõe sobre a criação do Programa Municipal de Descoberta precoce de Síndrome de Autismo

AUTOR: Waldir de Oliveira Belchior

Projeto de Lei N°: 38 de 29/05/2024

Lei N° \_\_\_\_\_

APROVADO		Observações
1ª Discussão e Votação	2ª Discussão e Votação	
Em <u>27/06/2024</u>	Em <u>02/07/2024</u>	
 _____ PRESIDENTE	 _____ PRESIDENTE	



Estado do Rio de Janeiro

Município de Araruama  
Poder Legislativo

Câmara Municipal de Araruama  
Encaminha-se às Comissões

Em 04/06/24



PROJETO DE LEI Nº 38

DE 29 DE MAIO DE 2024



Câmara Municipal de Araruama  
Protocolo sob o nº 1784  
Livro nº \_\_\_\_\_ Fls. nº \_\_\_\_\_  
Em 09/05/2024  
Ass.: \_\_\_\_\_

EMENTA: DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO PROGRAMA MUNICIPAL DE DESCOBERTA PRECOCE DE SINAIS DE AUTISMO.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ARARUAMA APROVA E A SENHORA PREFEITA SANCIONA A SEGUINTE LEI:

Câmara Municipal de Araruama  
Aprovado em 2ª Discussão e Votação

Em, 02/07/24

Art. 1º Autoriza a criação do "Programa Municipal de Descoberta Precoce de Sinais de Autismo" na rede pública municipal de saúde, do município de Araruama.

Art. 2º O Programa Municipal de Descoberta de Sinais Precoces de Autismo consiste na aplicação do teste escala M-chat, em crianças entre dezesseis e trinta meses de idade, conforme recomendação da Sociedade Brasileira de Pediatria.

Art. 3º A aplicação do teste de escala M-Chat será realizada pelas unidades básicas de saúde, onde o responsável pela criança tenha cadastro, podendo ser realizado, ainda, pelas visitas das equipes de saúde da família.

Art. 4º No momento da realização do teste, os responsáveis deverão ser informados sobre a importância de uma possível identificação do Transtorno do Espectro Autista - TEA, de forma precoce, bem como da pontuação que caracteriza o grau baixo, médio ou alto de probabilidade de identificação do TEA., sendo risco baixo 0 a 2; risco moderado, 3 a 7 e risco elevado 8 a 20, conforme classificação da escala M-Chat.

Art. 5º Caso as respostas configurem uma possibilidade elevada de constatação de Transtorno do Espectro Autista - TEA caberá ao médico responsável:

- I - informar aos responsáveis da criança sobre a necessidade pela procura dos serviços de neurologia, sendo de imediato incluído no Sistema de Regulação - SISREG para consulta com profissional da área; e
- II - encaminhar o caso ao Conselho Tutelar, para que este acompanhe o atendimento ao menor, inclusive, na fase escolar.

Art. 6º As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta das verbas próprias do orçamento, suplementadas se necessário.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Incluir na Ordem do Dia da Próxima Sessão  
Em 25/06/24

Presidente

Câmara Municipal de Araruama  
Aprovado em 1ª Discussão e Votação

Sala das Sessões, 29 de maio de 2024.

Em, 27/06/24

**WALMIR DE OLIVEIRA BELCHIOR**

Av. John Kennedy, 120 - Centro - Araruama - RJ - CEP:28979-087 - (22) 26659100 - www.cmararuama.com.br

Vereador



Estado do Rio de Janeiro  
Município de Araruama  
Poder Legislativo



## JUSTIFICATIVA



Um dos maiores problemas enfrentados no tratamento do autismo é o seu encaminhamento tardio, já que a idade do início do tratamento é um dos fatores determinantes para uma melhor evolução. Logo, o diagnóstico e a terapia precoce em crianças diagnosticadas com autismo auxiliam no desenvolvimento infantil e possibilitam uma maior qualidade de vida, na medida em que melhora suas habilidades e interações sociais.

Além do mais, a descoberta do autismo nos primeiros meses de vida favorece a relação de assistência entre essa criança e a família, já que os familiares poderão buscar capacitação e atendimentos multidisciplinares desde o diagnóstico.

Vale mencionar que há inúmeros municípios que já regularam o questionário M-Chat, podendo citar: município do Rio de Janeiro, município de São Paulo, município de Jaraguá do Sul/SC, município de Petrópolis/RJ, município de São Sebastião do Paraíso/MG e outros.

Sala das Sessões, 29 de maio de 2024.

  
**WALMIR DE OLIVEIRA BELCHIOR**

**Vereador**

CAMARA MUNICIPAL DE ARARUAMA  
COMPROVANTE DE DESPACHO



ORIGEM

Local (Setor): **COMISSOES**

Lote Nº: **4337**

Responsável: **PATRICIA RODRIGUES DA CONCEIÇÃO**

Data e Hora: **06/06/2024 10:04:51**

Despacho: **DE ACORDO COM AUTORIZAÇÃO DO PRESIDENTE DESTA COMISSÃO, ENCAMINHO PROJETO DE LEI Nº 38/2024 AFIM DE EXARAR PARECER TÉCNICO REFERENTE A ESTA PROPOSITURA.**

**Magno Dheco**  
Vereador - PP  
Presidente da CCM

**Patricia R. da Conceição**  
Secretária das Comissões Permanentes  
Mar. 1.00238

CAMARA MUNICIPAL DE ARARUAMA, 06 de junho de 2024

COMISSOES

PROTOCOLO (S)

Processo, MEMORANDO Nº - 1784/2024 - Externo  
Assunto: 001 - GERAIS  
SubAssunto: 006 - PROJETO DE LEI  
CAMARA MUNICIPAL DE ARARUAMA

RECEBIMENTO

Local (Setor): **ASSESSORIA JURÍDICA**

Responsável: \_\_\_\_\_

CAMARA MUNICIPAL DE ARARUAMA, \_ / \_ / \_

ASSESSORIA JURÍDICA



os  
8

**PARECER JURÍDICO – DJCMA/JV/116/2024**

PROJETO DE LEI MUNICIPAL. “DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO PROGRAMA MUNICIPAL DE DESCOBERTA PRECOCE DE SINAIS DE AUTISMO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”. LEGALIDADE E CONSTITUCIONALIDADE DA PROPOSIÇÃO.

**Exmo. Sr. Presidente das Comissões Permanentes,**

Trata-se de solicitação de Parecer técnico-jurídico da parte do Exmo. Sr. Presidente das Comissões Permanentes acerca do Projeto de Lei Municipal (PL) nº 038/2024 cuja ementa diz: “**Dispõe sobre a criação do Programa Municipal de descoberta precoce de sinais de autismo e dá outras providências.** É o relatório. Posso ao Parecer

O projeto em tela respeita a iniciativa legislativa, visto que foi proposto por Edil exercente de mandato nesta Casa, nos moldes do disposto no art.: 49 da Lei Orgânica Municipal.

Registre-se que a matéria tratada no PL não se insere na iniciativa exclusiva da Exma. Sra. Prefeita Municipal nem da egrégia Mesa desta Casa de Leis, consoante o que se depreende da leitura dos Arts.: 51 e 52 da Lei Orgânica Municipal respectivamente.

Desta forma, até o momento, o projeto é legal no seu aspecto formal.

Na sua acepção material, observamos que a proposição trata de interesse local, estando em harmonia com o Art.: 30, I da CRFB, *verbis*:

10



Estado do Rio de Janeiro  
Município de Araruama  
Poder Legislativo



06  
8

Art. 30. Compete aos Municípios:

I - legislar sobre assuntos de interesse local;

Pelo exposto, esta Diretoria OPINA pela constitucionalidade e legalidade do **PL 038/2024**, opinando, ainda, pelo seu regular processamento.

É o Parecer, salvo melhor juízo de V. Exa.

Araruama, 06 de junho de 2024.

  
**Jonas Viana da S. Jr.**

Resp. Dep. Jurídico  
OAB/RJ 148.250  
Mat.: 01.3111.03/00028

CAMARA MUNICIPAL DE ARARUAMA

COMPROVANTE DE DESPACHO

07  
8

ORIGEM

Local (Setor): **ASSESSORIA JURÍDICA**

Lote Nº: 4373

Responsável: **JONATAS VIANA DA COSTA JUNIOR**

Data e Hora: **10/06/2024 10:15:44**

Despacho: **Parecer Jurídico 116/2024**

CAMARA MUNICIPAL DE ARARUAMA, 10 de junho de 2024

  
ASSESSORIA JURÍDICA

PROTOCOLO (S)

Processo, MEMORANDO Nº - 1784/2024 - Externo  
Assunto: 001 - GERAIS  
SubAssunto: 006 - PROJETO DE LEI  
CAMARA MUNICIPAL DE ARARUAMA

RECEBIMENTO

Local (Setor): **COMISSOES**

Responsável: \_\_\_\_\_

CAMARA MUNICIPAL DE ARARUAMA, \_\_ / \_\_ / \_\_\_\_

\_\_\_\_\_  
COMISSOES

**CAMARA MUNICIPAL DE ARARUAMA**

**COMPROVANTE DE DESPACHO**

---

**ORIGEM**

Local (Setor): **COMISSOES**

Lote Nº: **4499**

Responsável: **PATRÍCIA RODRIGUES DA CONCEIÇÃO**

Data e Hora: **24/06/2024 11:54:12**

Despacho: **ENCAMINHO PARECER REF. PL 38/2024, A FIM DE ENCAMINHAR PARA SUBMETER-SE APRECIÇÃO PLENÁRIA**

**CAMARA MUNICIPAL DE ARARUAMA, 24 de junho de 2024**

*Dalsira da Silva Ferraz*  
Auxiliar Administrativo  
Matr. 01.311.03/0008  
SINDICANCIA ADMINISTRATIVA  
**COMISSOES**  
PRESIDENTE

---

**PROTOCOLO (S)**

Processo, MEMORANDO Nº - 1784/2024 - Externo  
Assunto: 001 - GERAIS  
SubAssunto: 006 - PROJETO DE LEI  
CAMARA MUNICIPAL DE ARARUAMA

---

**RECEBIMENTO**

Local (Setor): **SECRETARIA E PROTOCOLO**

Responsável: \_\_\_\_\_

**CAMARA MUNICIPAL DE ARARUAMA, \_\_ / \_\_ / \_\_\_\_**

\_\_\_\_\_  
**SECRETARIA E PROTOCOLO**





**COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO,  
EDUCAÇÃO, SAÚDE, ASSISTÊNCIA SOCIAL, SEGURANÇA E  
CULTURA DA CÂMARA MUNICIPAL DE ARARUAMA.**

**PARECER**

Câmara Municipal de Araruama  
Protocolo sob o nº 2084  
Livro nº \_\_\_\_\_ Fls. nº \_\_\_\_\_  
Em 24/06/2024  
Ass.: \_\_\_\_\_

AS COMISSÕES ACIMA REUNIRAM-SE NESTA DATA PARA APRECIAREM O PROJETO DE LEI Nº 38 DE 29 DE MAIO DE 2024. DE AUTORIA DO VEREADOR WALMIR DE OLIVEIRA BELCHIOR, QUE DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO PROGRAMA MUNICIPAL DE DESCOBERTA PRECOCE DE SINAIS DE AUTISMO.

A intenção do autor em implementar essa lei irá auxiliar na eficácia do tratamento e na coleta de dados para estatísticas futuras sobre o panorama do Transtorno do Espectro Autista (TEA) na cidade.

Como bem diz o autor no art. 2º, o Programa consiste na aplicação de teste de escala de M-chat em crianças entre dezesseis e trinta meses de idade, conforme recomendações da Sociedade Brasileira de Pediatria.

Diante da relevância do tema, e quanto ao mérito da matéria da propositura, as comissões acima mencionadas, no âmbito de suas competências, entenderam que a propositura é meritória e deve prosperar. Assim sendo, não havendo óbices, manifestaram-se favoravelmente à aprovação do citado Projeto de Lei, devendo, pois, passar pelo crivo e decisão do Soberano Plenário.

Sala das Comissões, 24 de junho de 2024.



Estado do Rio de Janeiro  
Município de Araruama  
Poder Legislativo



Câmara Municipal de Araruama  
Protocolo sob o nº 2084  
Livro nº \_\_\_\_\_ Fls. nº \_\_\_\_\_  
Em 24/06/2024  
Ass.: [assinatura]

**COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO**

[assinatura]  
José Magno Martins

[assinatura]  
Walmir de Oliveira Belchior

[assinatura]  
Aridio Martins Vieira Filho

**COM. EDUCAÇÃO, SAÚDE, ASSISTÊNCIA SOCIAL, SEGURANÇA E CULTURA**

[assinatura]  
Thiago Moura Salim

[assinatura]  
Thiago Silva Pinheiro

[assinatura]  
Maria da Penha Bernardes



**AUTÓGRAFO DO PROJETO DE LEI Nº 38 DE 29 DE MAIO DE 2024.**

**EMENTA: DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO PROGRAMA MUNICIPAL DE DESCOBERTA PRECOCE DE SINAIS DE AUTISMO.**

(Projeto de Lei nº 38, de autoria do Vereador Walmir de Oliveira Belchior).

A Câmara Municipal de Araruama aprova e a Exma. Senhora Prefeita sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Autoriza a criação do “ Programa Municipal de Descoberta Precoce de Sinais de Autismo, na rede pública Municipal de Saúde, do Município de Araruama.

**Art. 2º.** O Programa Municipal de Descoberta de Sinais Precoces de Autismo consiste na aplicação do teste escala M-Chat, em crianças entre dezesseis e trinta meses de idade, conforme recomendação da Sociedade Brasileira de Pediatria.

**Art. 3º.** A aplicação do teste de escala M-Chat, será realizada pelas unidades básicas de saúde, onde o responsável pela criança tenha cadastro, podendo ser realizado, ainda pelas visitas das equipes de saúde da família.

**Art. 4º.** No momento da realização do teste, os responsáveis deverão ser informados sobre a importância de uma possível identificação do Transtorno do Espectro Autista – TEA, de forma precoce, bem como da pontuação que caracteriza o grau baixo, médio ou alto de probabilidade de identificação do TEA, sendo risco baixo 0 a 2, risco moderado, 3 a 7 e risco elevado 8 a 20, conforme classificação da escala M-Chat.

**Art. 5º.** Caso as respostas configurem uma possibilidade elevada de constatação de Transtorno do Espectro Autista – TEA caberá ao médico responsável:

I – informar aos responsáveis da criança sobre a necessidade pela procura dos serviços de neurologia, sendo de imediato incluído no Sistema de Regulação – SISREG para consulta com profissional da área; e

II - encaminhar o caso ao Conselho Tutelar, para que este acompanhe o atendimento ao menor, inclusive, na fase escolar.



Estado do Rio de Janeiro  
Município de Araruama  
Poder Legislativo  
Gabinete da Presidência



**Art. 6º.** As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta das verbas próprias do orçamento, suplementadas se necessário.

**Art. 7º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Presidente, 02 de julho de 2024.

**Nelson Luiz S. Barbosa**  
Presidente